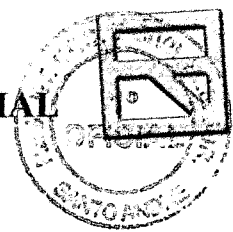


ESTATUTO SOCIAL



1º Of. de Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Santo André

Microfilme nº 48551
Data: 19/12/2016

CAPITULO I

Da Denominação, Sede, Fins, Duração e Foro

ARTIGO 1º – A Entidade Social Todo Mundo Feliz, também designada Todo Mundo Feliz, constituída em 5 de maio de 2002, é uma Associação Civil, de direito privado, de Educação e Assistência Social, sem fins lucrativos e econômicos, com sede à Rua Brasília Machado, 200 – Vila Príncipe de Gales, município de Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09060-700 e foro na Comarca de Santo André.

ARTIGO 2º – A Todo Mundo Feliz tem como fundadora e co-mantenedora a **IGREJA METODISTA LIVRE** em Mirandópolis, com sede à Rua das Rosas, 445 – Bairro de Mirandópolis - e foro judicial no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

ARTIGO 3º – A Todo Mundo Feliz tem por finalidade:

I – Atender crianças no programa de Educação Infantil e outros níveis de Ensino, com oferta de atividades socioeducativas, alimentação, cuidados de higiene, atenção à saúde preventiva e apoio ao desenvolvimento biopsicossocial.

II – Oferecer atendimento a crianças e adolescentes em atividades socioeducativas, por meio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

III – Atender crianças, adolescentes, adultos e idosos em Serviço de Acolhimento Institucional ou Centros de Convivência.

IV – Atendimento a adolescentes e jovens em atividades de educação para o trabalho e iniciação profissional.

V – Propiciar a participação da família e dos usuários na definição do plano de atividades, enquanto parceira da Instituição, no processo de efetivação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

VI - Atendimento às famílias e à comunidade, por meio de encontros de reflexão, orientação psicossocial e apoio material, na perspectiva do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

VII - Todos os serviços oferecidos contemplarão preferencialmente, pessoas em situação de vulnerabilidade e risco pessoal na perspectiva da autonomia e defesa dos direitos sociais desses usuários e serão de caráter continuado, permanente e planejado.



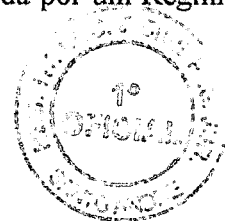
ARTIGO 4º - A TODO MUNDO FELIZ terá duração por tempo indeterminado e promoverá o bem estar de todos, sem distinção de origem política, religiosa, racial, de sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos.

ARTIGO 5º - A Todo Mundo Feliz terá e fará uso de um Regimento Interno que, deverá ser aprovado pela Diretoria Executiva da mesma, disciplinando seu funcionamento.

ARTIGO 6º - A fim de cumprir suas finalidades a TODO MUNDO FELIZ poderá organizar-se em tantas unidades, quantas forem necessárias, sendo cada uma regida por um Regimento Interno específico.

CAPITULO II

Dos Associados, seus direitos e deveres



ARTIGO 7º - A Todo Mundo Feliz é constituída por número ilimitado de associados, que compartilham as finalidades e princípios da Entidade, distinguidos em 4 (quatro) categorias: fundadores, efetivos, colaboradores e beneméritos. A admissão de associados dar-se-á de forma específica para cada categoria, conforme incisos I, II, III e IV deste mesmo artigo.

I - são associados fundadores, aqueles que participaram da Assembleia Geral de Fundação da Todo Mundo Feliz em 05 de maio de 2002, assinando a respectiva Lista de Presença e comprometendo-se com suas finalidades;

II - são associados efetivos, aqueles pertencentes ao Rol de Membros em Plena Comunhão da Igreja Metodista Livre em Mirandópolis, São Paulo, SP, assim como, aqueles que forem incorporados pela aprovação da Assembleia Geral, a partir de indicação realizada pelos associados fundadores e pelos associados efetivos.

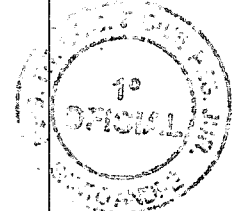
III - são associados colaboradores, pessoas que identificadas com as finalidades da Todo Mundo Feliz, desejam contribuir financeiramente, através de doações em espécie ou de prestações de serviços profissionais, sem que haja instalação de Assembleia Geral Extraordinária;

IV - são associados beneméritos, pessoas que prestam relevantes serviços e fizeram jus ao título, após aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: Os associados, independentemente da categoria, não respondem, subsidiariamente, nem solidariamente pelas obrigações civis ou fiscais da Entidade, salvo por uso ou abuso personalidade jurídica, que caracterize desvio de finalidade.

Parágrafo Segundo: Apenas os associados efetivos tem direito a voto nas Assembleias Gerais, conforme inciso II do artigo 8º.





Parágrafo Terceiro: O associado efetivo, que vier a integrar o quadro de empregados da Todo Mundo Feliz não poderá participar das Assembleias Gerais, ficando suspenso o uso dos direitos descritos nos artigos 8º e 9º do presente Estatuto.

ARTIGO 8º – São direitos dos associados efetivos:

- I – participar das Assembleias Gerais, discutir os assuntos em pauta e apresentar sugestões que possam ser úteis às finalidades da Associação, a serem posteriormente, deliberados pela Diretoria Executiva;
- II – participar das Assembleias Gerais com direito a voto;
- III – encaminhar à Diretoria Executiva, por escrito, medidas que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da Todo Mundo Feliz, bem como denunciar qualquer resolução que possa prejudicá-la;
- IV – ser votado para cargos eletivos da Associação, respeitando o Artigo 22 deste mesmo Estatuto.

Parágrafo Único: O associado investido da qualidade de efetivo não poderá transferir este direito a terceiros.

ARTIGO 9º – São deveres dos associados efetivos:

- I – cumprir as disposições deste Estatuto Social e do Regimento Interno, as determinações da Diretoria Executiva e as resoluções da Assembleia Geral;
- II – cooperar solidariamente para que se realizem os objetivos da Associação;
- III – desempenhar fielmente as funções para que foram eleitos, nomeados ou designados;
- IV – comparecer a Assembleia Geral quando convocado;
- V – prestar a Associação, cooperação e esforçar-se pelo engrandecimento e desenvolvimento da mesma.

ARTIGO 10 – O desligamento do associado, será de seu livre arbítrio, comunicando por escrito sua decisão à Diretoria Executiva que por sua vez remeterá ao conhecimento da Assembleia Geral.

ARTIGO 11 – A exclusão de qualquer um dos associados, dar-se-á quando houver o uso indevido ou sem autorização do nome da Associação, ou ainda na ocorrência de qualquer descumprimento das cláusulas do presente Estatuto ou do Regimento Interno da Associação ou ainda praticar qualquer ato contrário a Associação, considerando-se justa causa.

Parágrafo Primeiro: A exclusão dos associados pelo motivo descrito no caput do presente artigo dar-se-á pela indicação da Diretoria Executiva à Assembleia Geral que será convocada

[Handwritten signature]

Todo Mundo Feliz

especialmente para este fim, cuja deliberação dar-se-á por maioria absoluta dos presentes em primeira convocação ou o voto concorde de dois terços dos presentes em segunda convocação.

Parágrafo Segundo: Da decisão da Assembleia Geral de conformidade com o presente Estatuto determinar a exclusão do associado, caberá por parte do mesmo, recurso à Assembleia Geral, na forma do Artigo 57, Parágrafo Único do atual Código Civil Brasileiro.

CAPITULO III

Da Administração

ARTIGO 12 – A Todo Mundo Feliz será administrada por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal.



Seção I – Da Assembleia Geral

ARTIGO 13 – A Assembleia Geral é órgão soberano da Todo Mundo Feliz e se constituirá pelos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO 14 – Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II – aprovar Balanço Geral, Relatório Anual, Orçamento e Plano Anual de Atividades da Associação;
- III – deliberar sobre a extinção da Associação, decidindo sobre o destino de seu patrimônio;
- IV – aprovar a abertura de filiais, bem como mudança de endereço da sede ou da(s) filial(s) existente(s);
- V – aprovar alterações estatutárias;
- VI – aprovar dissolução da Associação.

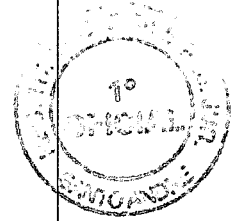
ARTIGO 15 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, uma vez por ano, no primeiro trimestre para:

- I – apreciar e aprovar o Relatório Anual da Diretoria Executiva e Balanço Geral;

Entidade Social Todo Mundo Feliz

Sede: Rua Brasílio Machado, 200 – Vila Príncipe de Gales – Santo André / SP, 09060-700
Fone / FAX: 11 4990-2444 – Email: falecom@todomundofeliz.org.br – Site: www.todomundofeliz.org.br

Declarado de Utilidade Pública - Lei Municipal nº 5905 de 27/02/07 – Lei Estadual nº 14.075 de 17/05/10 – Lei Federal Portaria nº 0422 de 05/04/2011 – CNPJ 05.083.072/0001-63



- II – a cada 2 anos para eleger e dar posse à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Associação e seu respectivo orçamento;

ARTIGO 16 – A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada:

- I – pela Diretoria Executiva;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento de 1/5 dos associados efetivos quites com suas obrigações estatutárias.

ARTIGO 17 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Entidade, como também publicação no Boletim da Igreja Metodista Livre em Mirandópolis, São Paulo, SP, com antecedência mínima de 7 dias.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral, instalar-se-á em primeira convocação com metade mais um dos presentes constantes da relação de associados efetivos e em segunda convocação, 15 minutos após, com qualquer número de associados efetivos.

ARTIGO 18 – As deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados efetivos presentes.

Parágrafo Único – Para as deliberações referentes a: alterações estatutárias, aprovação de contas, eleição e destituição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e dissolução da Entidade, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim.

ARTIGO 19 - Compete privativamente à Assembleia Geral eleger e destituir administradores, aprovar contas e alterar Estatuto.

Parágrafo Único – Para as deliberações referentes à destituição de administradores e alteração do Estatuto será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

ARTIGO 20 – A Assembleia Geral poderá ser presidida e secretariada por dois associados escolhidos entre os presentes.

Seção II – Da Diretoria Executiva

ARTIGO 21 – A Todo Mundo Feliz será administrada por uma Diretoria Executiva composta de associados que sejam pertencentes ao Rol de Membros em Plena Comunhão da fundadora e co-mantenedora Igreja Metodista Livre em Mirandópolis, São Paulo, SP.

Todo Mundo Feliz



ARTIGO 22 – A Diretoria Executiva é o órgão de Gestão Executiva da Entidade tendo por função principal traçar as diretrizes políticas, técnicas e administrativas da Associação, estabelecendo parcerias, celebrando convênios, executando programas, projetos, definindo áreas de atuação, acompanhando o desempenho e promovendo a manutenção e a viabilidade institucional da Todo Mundo Feliz, bem como a consecução de suas finalidades estatutárias.

ARTIGO 23 – A Diretoria Executiva será constituída por Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros;

Parágrafo 1º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância do titular e seu respectivo suplente, a Diretoria Executiva convocará Assembleia Geral para nova eleição do cargo em questão para o restante do período vigente.

ARTIGO 24 – Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pela Assembleia Geral, pelo prazo de 2 anos, podendo haver apenas 1 (uma) recondução imediata para a mesma função.

ARTIGO 25 – A Diretoria Executiva reunir-se-á uma vez por mês, mediante convocação de seu presidente.

ARTIGO 26 – Compete à Diretoria Executiva:

I – supervisionar a elaboração do Plano Anual de Atividades da Associação e Relatório Anual da Entidade e executá-lo após aprovação em Assembleia Geral;

II – apresentar à Assembleia Geral, o Balanço Geral da Todo Mundo Feliz cujo exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano;

III – relacionar-se (pessoalmente ou através de representantes) com Organizações Públicas e Privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV – contratar e demitir funcionários, bem como, contratar e distratar empresas ou profissionais prestadores de serviço, consultorias, assessorias, auditorias e afins;

V – aprovar e efetivar o cadastramento de associados e suas contribuições;

VI – supervisionar a elaboração do Regimento Interno e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;

VII – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;

VIII – executar, acompanhar e/ou supervisionar a gestão técnica, administrativa e financeira da Associação para que se concretizem as finalidades institucionais;

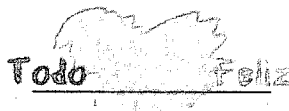
Entidade Social Todo Mundo Feliz

Sede: Rua Grande Machado, 200 – Vila Príncipe de Gaies – Santo André / SP - 03080-700

Fone / FAX: 11 4980-2444 – Email: falecom@todomundofeliz.org.br – Site: www.todomundofeliz.org.br

Inscrição Estadual nº 13.080.000-00 – Inscrição Municipal nº 13.080.000-00 – CNPJ nº 06.908.712/0001-00

CEP: 03080-700



- IX – constituir comissões e/ou grupos de trabalho visando o desenvolvimento da Associação;
- X – decidir sobre aquisição, alienação, oneração e locação de bens móveis e imóveis;
- XI – aceitar ou rejeitar subvenções, celebrar convênios e parcerias, deles prestando contas, visando à consecução de suas finalidades e a sustentação financeira dos Programas Sociais;
- XII – acompanhar a adesão e os serviços dos voluntários sociais da Todo Mundo Feliz;
- XIII – fazer tudo que for de interesse da Associação, para tanto, utilizando todos os poderes não vetados por Estatuto, Regimento Interno e/ou por lei;
- XIV – resolver todos os casos omissos ou não previstos no Regimento Interno e/ou Estatuto Social, encaminhando posteriormente para ser referendado pela Assembleia Geral;
- XV – realizar a administração direta da Associação em todos os níveis, bem como, cuidar de seu desenvolvimento e promoção de suas atividades e objetivos;
- XVI – elaborar e apresentar à Assembleia Geral, alterações estatutárias, para aprovação da mesma;
- XVII – apresentar à Assembleia Geral a necessidade da dissolução da Associação.

ARTIGO 27 – Compete ao Presidente:

- I – representar a Associação ativa e passivamente judicialmente ou extrajudicialmente, podendo constituir representantes sob instrumento de Procuração Pública ou Particular, inclusive com os poderes da cláusula “Ad Judicia”;
- II – superintender e coordenar, assistido pelos demais integrantes da Diretoria Executiva, as atividades da Todo Mundo Feliz, cumprindo e fazendo cumprir as disposições estatutárias, da Assembleia Geral e da própria Diretoria Executiva;
- III – convocar e presidir as Reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais;
- IV – nomear, ouvidos os demais integrantes da Diretoria Executiva, comissões permanentes ou temporárias para o desempenho de trabalhos especiais;
- V – outorgar procurações, em nome da Associação, estabelecendo poderes e prazos de validade;
- VI – abrir e encerrar contas bancárias, bem como emitir e endossar cheques e ordens bancárias, assinando conjuntamente com o 1º Tesoureiro;
- VII – praticar todos os atos de interesse da Associação que, implícita ou explicitamente, não sejam contrários a este Estatuto Social;



VIII – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

IX – relacionar-se com empresas, organizações governamentais e não-governamentais, fundações, visando à captação de recursos para os Programas Sociais da Todo Mundo Feliz;

X – assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

ARTIGO 28 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir ao Presidente em suas faltas ou impedimento;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

ARTIGO 29 - Compete ao 1º Secretário:

I – manter em ordem os arquivos e livros oficiais;

II – manter em ordem e atualizado o cadastro de associados e voluntários da Todo Mundo Feliz;

III – secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais, redigindo as atas correspondentes;

IV – emitir pareceres e relatórios, bem como, oficializar as atividades burocráticas através da produção documental pertinente;

V – manter a atualização da documentação legal da Associação dando cumprimento aos prazos;

VI – elaborar matérias e documentos que favoreçam a divulgação da Associação.

ARTIGO 30 – Compete ao 2º Secretário:

I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º Secretário.

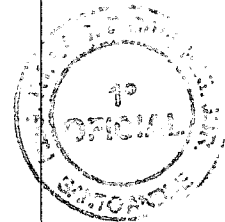
ARTIGO 31 – Compete ao 1º Tesoureiro:

I – acompanhar e/ou supervisionar a administração financeira da Associação, bem como as prestações de contas aos órgãos competentes;

Entidade Social Todo Mundo Feliz

Sede: Rua Brasil Machado, 200 – Vila Príncipe de Gales – Santo André / SP, 09000-700
Fone / FAX: (11) 4880-2444 – Email: fajecom@todomundofeliz.org.br – Site: www.todomundofeliz.org.br

Associação Todo Mundo Feliz inscrita no CNPJ nº 07.648.110/0001-10 e no CNPJ nº 07.648.110/0002-11
Insc. Estadual nº 12.012.110-11



- II – zelar pelos valores que lhe forem entregues, depositando-os em conta da Associação, em agência bancária local;
- III – assinar cheques e/ou ordens de pagamento, conjuntamente com o presidente ou com seu substituto conforme determina este estatuto;
- IV – efetuar os pagamentos de obrigações da Associação;
- V – apresentar à Diretoria Executiva relatórios mensais da receita e despesas;
- VI – apresentar o Relatório Financeiro para o Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- VII – conservar em boa ordem pelo prazo de cinco anos contados da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer operações ou outros casos que venham a modificar sua situação patrimonial;
- VIII – contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos em dinheiros ou bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- IX – elaborar a previsão orçamentária anual da Associação, submetendo-a ao parecer da Diretoria Executiva.

ARTIGO 32 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I – substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º Tesoureiro.

Seção III – Do Conselho Fiscal

ARTIGO 33 – O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira da Associação, composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 34 – O mandato do Conselho Fiscal será de 2 anos e coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Parágrafo 2º – Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reconduzidos em outros mandatos.

Todo Mundo Feliz



ARTIGO 35 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – emitir pareceres sobre os balanços e relatórios financeiros e contábeis e sobre as operações patrimoniais realizadas, encaminhando à Assembleia Geral sempre que necessário;

II – apresentar para a Assembleia Geral as irregularidades verificadas nas contas da Associação;

III – requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

IV – convocar a Assembleia Geral sempre que necessário;

V – apresentar à Diretoria Executiva a necessidade da dissolução da Associação.

ARTIGO 36 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente mensalmente, e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO 37 – O exercício dos cargos de diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, é totalmente gratuito, sendo vedada a percepção de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

ARTIGO 38 - Perderão o Mandato os membros da Diretoria e Conselho que incorrerem em:

I – Grave Violação deste Estatuto;

II – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

III – Abandono de Cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas, sem prévia comunicação;

Parágrafo Único – A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e referendada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO VI

Das Fontes de Recursos

ARTIGO 39 – Constituem-se fontes de recurso da Todo Mundo Feliz:

I – as doações, legados, subvenções e quaisquer auxílios concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por estes bens;

Entidade Social Todo Mundo Feliz

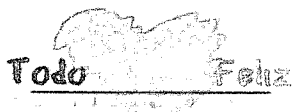
Sede: Rua Brasil Mechado, 200 – Via Príncipe de Gales – Santo André / SP, 09081-100

Fone (FAX) 11 4990-2444 – Email: falecom@todomundofeliz.org.br – Site: www.todomundofeliz.org.br

2011 - 11 de Novembro de 2011 - 19h30min - 2011 - 11 de Novembro de 2011 - 19h30min - 2011 - 11 de Novembro de 2011 - 19h30min

CNPJ nº 08.907.000/0001-00

21



- II – as receitas patrimoniais, provenientes de contribuições de associados;
- III – as receitas provenientes de contratos com pessoas físicas e jurídicas;
- IV – rendimentos financeiros e outras rendas eventuais;
- V – recursos públicos provenientes de convênios, termos de parceria, colaboração ou fomento;

ARTIGO 40 – As demonstrações contábeis e financeiras da Todo Mundo Feliz serão elaboradas observando os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO VII

Do Patrimônio

ARTIGO 41 – O patrimônio da Todo Mundo Feliz, será constituído de bens móveis e imóveis, veículos, ações e título de dívida pública.

ARTIGO 42 – No caso de dissolução da Associação, o eventual patrimônio remanescente será destinado a outra Entidade congênere de fins não lucrativos e não econômicos, com atividades preponderantes no Estado de São Paulo e de preferência no Município de Santo André, devidamente registrada / inscrita ou cadastrada em órgão competente.

ARTIGO 43 – A Associação é sem fins lucrativos e não econômicos e não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio aos diretores, conselheiros e associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

ARTIGO 44 – Os associados ou benfeitores que doarem bens ou valores à Associação, não terão direito a restituição por ocasião da sua extinção;

ARTIGO 45 – A Associação aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional;

ARTIGO 46 – A Associação não constituirá patrimônio sem caráter beneficente, de indivíduo, associação, sociedade ou fundação.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

[Handwritten signature and initials]

Todo Feliz




ARTIGO 47 – A TODO MUNDO FELIZ será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

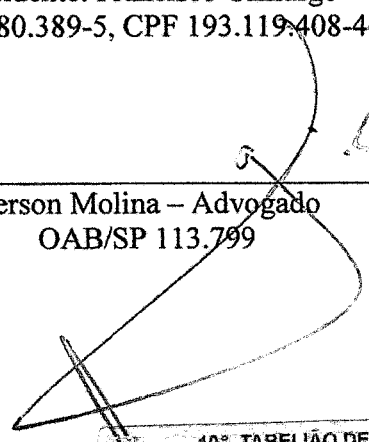
ARTIGO 48 – O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo, pelos associados efetivos, quites com suas obrigações, em Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim.

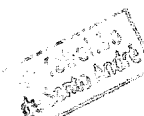
ARTIGO 49 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 50 – A reforma do presente Estatuto foi aprovada em Assembleia Geral de 04 de dezembro de 2016, entrará em vigor, de forma consolidada, na data de seu registro no Cartório competente.

São Paulo, 04 de dezembro de 2016.


 Presidente: Francisco Camargo
 RG 5.480.389-5, CPF 193.119.408-44


 Gerson Molina – Advogado
 OAB/SP 113.799



10º Tabelião de Notas
 AVENIDA PORTUGAL 121 - SANTO ANDRÉ - SP - TEL. 4994-0422

Reconheço por semelhança a firma de **GERSON MOLINA**, em
 dec. a/v. proc. de seu fê.
 SANTO ANDRÉ, 14 de dezembro de 2016.
 do Teste da verdade. Cód.

DAYSE HELENA SANTOS COELHO - Escrevente
 Id. 11.765.35



FIRMA 1
 0938AA0304302

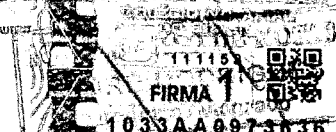
10º TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL - SAO PAULO
 Bº Juraci Pedrosa - Tabelião

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) ..
 do **FRANCISCO CAMARGO**.....

N. 1512161642 SAO PAULO, 15 de Dezembro de 2016.

AA973636
 Firma R\$5.35 Em Teste da verdade.
 ANDRE RODRIGUES - ESCRIVENTE

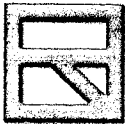
VALIDO SOLAMENTE COM O Selo de Autenticidade



FIRMA 1
 1033AA0973636

Entidade Social Todo Mundo Feliz

Sede: Rua Brasílio Machado 200 – Vila Príncipe de Gales – Santo André / SP. 09060-700
 Fone / FAX: 11 4990-2444 – Email: falecom@todomundofeliz.org.br – Site: www.todomundofeliz.org.br



1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SANTO ANDRÉ
Rua Xavier de Toledo, 183 - 1º Andar - Centro - Santo Andre CEP: 09010-130/Pabx:
(11)4992-4455

CARLOS ROBERTO RODRIGUES PINTO
OFICIAL

C.N.P.J. 43.349.000/0001-04 - C.P.F. 016.234.868-15

CERTIFICA que o presente título foi prenotado sob numero **48551** em **05/12/2016**,
registrado e microfilmado nesta data, conforme segue:

Apresentante.....: ENTIDADE SOCIAL TODO MUNDO FELIZ

Natureza do Título.....: ATA DE PESSOAS JURIDICAS

Anotação.....: AV.05 REG.36936 - ADEQUAÇÃO E A CONSOLIDAÇÃO DO
ESTATUTO SOCIAL LEI N°.10.406/2002 E A APRESEN
TAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO.

Santo Andre, 19 de Dezembro de 2016.


INEZ APARECIDA MURARI
Escrevente Autorizada

Custas e Emolumentos constam
do Recibo Anexo a 1ª Via

17
AC